

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 584/2024**

Interessado: **Brisa Bracchi**

Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 584/2024. INSTITUI O PROGRAMA DE NÚCLEOS PARA APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA, PARA JOVENS E ADULTOS IMIGRANTES. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 77, I, V E IX, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 584/2024, institui o "Programa de Núcleos para Aprendizado da Língua Portuguesa", destinado a jovens e adultos imigrantes de baixa renda no município de Natal, que foi apresentado com o intuito de promover a inclusão social e educacional de imigrantes, proporcionando-lhes o aprendizado da língua portuguesa, essencial para sua integração na sociedade natalense. A proposta estabelece que o Poder Executivo Municipal criará núcleos de ensino da língua portuguesa e definirá os critérios de cadastramento e credenciamento das instituições de ensino superior que se associarão ao

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120

E-mail: samandavereadora@gmail.com

COMISSOES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em. 01/04/25



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

programa. Além disso, define que os núcleos deverão ser localizados de maneira estratégica, atendendo às áreas de maior concentração de imigrantes, garantindo assim acessibilidade ao público-alvo da política pública. A regulamentação da Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, e a execução do programa será financiada por meio de dotações orçamentárias próprias, com suplementação quando necessário.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 28 de agosto de 2024, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e depois na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização. Onde recebeu pareceres favoráveis aprovados pelos membros dos colegiados.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, que garante, entre outros direitos fundamentais, a educação, a igualdade e a dignidade da pessoa humana, direitos essenciais para a inclusão social dos imigrantes. O art. 5º, caput, da Constituição Federal assegura a todos, sem distinção de origem, a inviolabilidade dos direitos

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

fundamentais, incluindo o direito à educação, essencial para o pleno exercício da cidadania. O programa de núcleos para o aprendizado da língua portuguesa está, portanto, diretamente alinhado com este dispositivo, ao proporcionar aos imigrantes o acesso a uma educação que visa sua plena integração na sociedade brasileira.

Ademais, o art. 6º da Constituição Federal classifica a educação como um direito social fundamental, reforçando que é dever do Estado promover políticas públicas que garantam o acesso à educação a todos os cidadãos. O projeto em questão cumpre essa premissa ao criar uma política pública que visa atender a um grupo específico e vulnerável da sociedade, os imigrantes de baixa renda, proporcionando-lhes uma oportunidade concreta de alfabetização na língua portuguesa, que é um passo essencial para sua inserção no mercado de trabalho, no convívio social e em outros aspectos da vida cotidiana.

Importante ressaltar, que o projeto de lei oferece uma ação pública voltada para a inclusão social dos imigrantes, que, muitas vezes, enfrentam dificuldades de adaptação devido à barreira linguística. A criação de núcleos de ensino da língua portuguesa representa uma importante medida de integração e de cidadania, alinhada aos objetivos de promover uma sociedade mais justa e igualitária, como preconiza a Constituição.

No que tange à Lei Orgânica do Município de Natal, o art. 5º, §1º, inciso I, garante aos cidadãos o direito à educação, e o município, por meio do programa proposto, reafirma seu compromisso com esse direito ao criar uma iniciativa que visa a inclusão de imigrantes, assegurando-lhes o aprendizado da língua portuguesa. Além disso, o art. 182 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

Orgânica do Município também reforça a necessidade de ações públicas voltadas para o bem-estar da população, e a criação de núcleos de aprendizado de língua portuguesa é uma resposta direta a essa demanda, ao oferecer uma política pública inclusiva para imigrantes, que são um grupo especialmente vulnerável no que se refere ao acesso à educação e à integração social.

Dessa forma, verifica-se que o projeto está plenamente alinhado com as diretrizes de atuação desta Comissão Permanente, relacionadas a promoção da inclusão social e educacional de imigrantes, consoante o Art. 77, I, V e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, que segue:

“Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade: I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar; V – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a: e) datas comemorativas e homenagens cívicas; f) serviços, equipamentos e programas culturais voltados à comunidade. IX – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à ciência, tecnologia e inovação.”

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 584/2024 está em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do Município de Natal, uma vez que propõe medidas concretas para a promoção da igualdade de direitos e do acesso à educação, especialmente para um público vulnerável: os imigrantes de baixa renda. A implementação do programa de núcleos para o aprendizado da língua



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

portuguesa representa uma importante ação para a integração social e cultural dos imigrantes no município, além de ser uma contribuição para o fortalecimento da cidadania e da convivência pacífica e inclusiva.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 584/2024.**

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora